

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

OBJETO: Cria os graus V, W, X, Y e Z no Anexo V a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, e atualiza os valores do referido anexo.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Claudinei Vicente da Silveira

1. Análise da Proposição

A presente proposição visa alterar o Anexo V da Lei Complementar nº 124/2023, criando os novos graus V, W, X, Y e Z, com o intuito de corrigir lacunas na sequência alfabética dos graus e atualizar os valores remuneratórios, conforme parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 131/2025.

O projeto busca garantir coerência na progressão horizontal dos servidores públicos municipais, assegurando valorização funcional e adequação técnica da tabela de vencimentos do quadro efetivo do Município.

2. Objetivo do Projeto

O principal propósito é aperfeiçoar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de modo que as progressões horizontais sigam sequência lógica e contínua, considerando que a Lei Complementar nº 124/2023 encerrava os graus na letra “U”. A inclusão dos novos graus corrige uma omissão técnica e atualiza os valores salariais em conformidade com os critérios de reajuste previstos na legislação complementar posterior.

A medida se alinha aos princípios da eficiência administrativa, da isonomia e da valorização do servidor público, conforme o art. 39, §1º, da Constituição Federal, que orienta a estruturação de carreiras com base em qualificação e desempenho.

3. Fundamentação Jurídica

A matéria insere-se na competência legislativa e administrativa privativa do Município, conforme dispõe o art. 11, inciso XI, e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da organização do quadro de pessoal e do regime jurídico dos servidores.

O proponente apresentou Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a existência de dotação orçamentária suficiente para o exercício em curso e os dois subsequentes, atendendo ao disposto no art. 138 da Lei Orgânica Municipal e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) reconhecem a legalidade da criação de novos níveis ou gratificações de progressão funcional, desde que precedidas de estimativa de impacto e respeitados os limites de despesa com pessoal.

O Superior Tribunal de Justiça, no REsp nº 1.878.849/TO, firmou entendimento de que a progressão funcional constitui direito subjetivo do servidor, não podendo ser obstada por restrições orçamentárias, por estar abrangida pela exceção prevista no art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF.

Dessa forma, verifica-se que o projeto atende aos pressupostos legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

4. Tramitação e Votação

- **Quórum de votação:** Maioria absoluta dos membros da Câmara;
- **Turnos de votação:** Dois turnos, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, por se tratar de Lei Complementar.

5. Mérito

A análise de mérito cabe aos Senhores Vereadores, contudo, esta Comissão observa que não há vícios de iniciativa, constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

6. Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, entendendo que o mesmo está apto para tramitação e apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Carmópolis de Minas, 13 de novembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Secretário

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos treze dias do mês de novembro de 2025, às 16 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis.

Foram designados o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário.

Foram apreciados os seguintes expedientes legislativos:

1. Projeto de Lei Complementar nº 09, de 13 de novembro de 2025, que “Cria ao Anexo V a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 124, de 20 de dezembro de 2023, os graus V, W, X, Y e Z, e atualiza os valores do referido anexo V”;
2. Projeto de Lei nº 65, de 07 de novembro de 2025, que “Altera o índice de suplementação da Lei Ordinária nº 2.450, de 20 de dezembro de 2024”.

Após a leitura e análise do parecer do relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, o projeto recebeu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade. Os membros da Comissão concordaram com a apresentação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 65, conforme sugestão da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa. Ressalta-se, entretanto, que os membros não se manifestaram na matéria. O vereador Marcelo, Presidente da Comissão, registrou que os membros se reuniram para tratar do PLC 09 e do Projeto de lei nº 65, que propõe o aumento do índice de suplementação do orçamento vigente de 20% para 30%. Informou ainda que os vereadores Gilberto e Claudinei solicitaram vista do projeto 65 para melhor análise. O vereador Marcelo relatou que entrou em contato com o Secretário Municipal de Fazenda, o qual justificou que o aumento solicitado se faz necessário para possibilitar o pagamento do 13º salário referente à folha do mês de dezembro, e se necessário for parte da folha de novembro. Em sua manifestação, o vereador Claudinei, relator da Comissão, expôs seu ponto de vista, destacando que o projeto foi apresentado na segunda-feira, dia 10 de novembro, e, considerando a proximidade do fechamento da folha de pagamento, entende que o Poder Executivo deveria ter encaminhado o projeto com maior antecedência, possibilitando uma análise mais criteriosa por parte da Comissão.

O vereador Marcelo acrescentou que, em administrações anteriores, esta Câmara Municipal e suas Comissões Permanentes sempre priorizaram a agilidade na tramitação e votação de projetos de

suplementação orçamentária, especialmente quando relacionados ao pagamento de servidores e à área da saúde. Por sua vez, o vereador Gilberto e Claudinei declararam que não estão se manifestando contrário à matéria, e que, assim que sanar suas dúvidas junto à Assessoria Jurídica, a Comissão voltará a se reunir para deliberar sobre o parecer definitivo a ser emitido pela comissão ao projeto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 13 de novembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Secretário